

ANEXO XIV – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Conteúdo

1. Apresentação	3
2. Política Tarifária	4
3. Disposições Gerais	4
3.1. Categorias de Consumo	4
3.2. Tarifação de Esgoto	5
3.3. Determinação do volume de esgoto a ser cobrado	5
3.4. Formas e conteúdo da cobrança	5
3.5. Reajuste e Revisão Tarifária	6
4. Estrutura Tarifária	7
4.1. Tarifa Mínima	7
4.2. Tarifação Normal Acima do consumo de 10.000l	9
4.3. Tarifas para consumos não medidos	10
4.4. Tarifas sobre água bruta	10
4.5. Regras de estimação do consumo	11
4.6. Tarifa social	12
5. Serviços Associados	Erro! Indicador não definido.
6. Multas e Infrações	13
6.1. Inadimplência	13
6.2. Infrações	13

1. Apresentação

O presente documento apresenta a estrutura tarifária vigente no Estado de Pernambuco com foco nos serviços de coleta de esgoto que hoje são prestados pela Compesa.

Este anexo é apresentado como referência ao mercado, visto que pode ser coletadas informações importantes para as avaliações individuais.

No capítulo referente à **política tarifária** serão elencados os instrumentos legais que regulam a instituição e cobrança das tarifas bem como a exposição do papel da agência reguladora neste contexto.

No capítulo referente às **disposições gerais** serão expostas de forma sintética as regras vigentes para a determinação das **categorias de consumo**, os critérios para a **tarifação do esgoto** e determinação do **volume a ser cobrado**, as **formas e conteúdos da cobrança** e como se procede ao **reajuste e a revisão tarifária**.

No capítulo referente à **estrutura tarifária** serão apresentadas todas as tarifas vigentes para o custeio da prestação dos serviços de saneamento com foco na coleta de esgotamento sanitário.

No capítulo referente aos **serviços associados** veremos todos os serviços complementares de esgoto prestados pela Compesa aos usuários sujeitos a uma tarifação específica.

Por fim, no capítulo referente às **multas e infrações** serão expostos os critérios utilizados para aplicação de multas por inadimplência ou infrações e fraudes cometidas pelos usuários contra a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2. Responsabilidade

- 2.1.1. É responsabilidade da Compesa a realização do estudo tarifário, discussão e encaminhamento a ARPE;
- 2.1.2. É responsabilidade da Concessionária repassar todas as informações necessárias à Compesa para formatação do estudo tarifário e fornecer todos os esclarecimentos que a Compesa solicite.

3. Política Tarifária

A presente estrutura tarifária foi instituída em consonância com todos os instrumentos legais que regulamentam a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos nas esferas Federal e Estadual. Todas as relações de consumo e a política tarifária obedecem plenamente o que rege a lei Federal 11.445/07, que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, além da lei Federal 11107/05, lei dos consórcios públicos, lei estadual 12.524/03, que regulamenta a ARPE e o decreto estadual 18.251/94 que institui o regulamento geral de fornecimento de água e coleta de esgoto.

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE é o órgão pela definição das tarifas para a prestação dos serviços de saneamento como indica o artigo 4º, da lei estadual 12.524/03 e prevê o artigo 21 IV da lei 11.445/07. Dentro desta responsabilidade ela terá que assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

4. Disposições Gerais

A coleta de esgotos será remunerada à concessionária dos serviços sob a forma de tarifas, de acordo com a estrutura tarifária apresentada neste documento, bem como pela cobrança dos preços relativos à execução dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e de eventuais multas cobradas dos USUÁRIOS.

4.1. Categorias de Consumo

A estrutura tarifária vigente, em conformidade com o artigo 30 I da lei 11.445/07, prevê categorias de consumo de acordo com a classificação cadastral do imóvel, adotada conforme a natureza de sua utilização, seguindo os critérios de classificação definidos no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos instituído através do Decreto Estadual nº N° 18.251 DE 21 de dezembro de 1994. Assim, as tarifas são diferenciadas de acordo com as seguintes categorias, que serão detalhadas mais adiante:

- I- residencial - economia utilizada exclusivamente como moradia;
- II - comercial - economia ocupada para o exercício de atividades comerciais e/ou prestação de serviços;
- III- industrial - economia ocupada para fins industriais;
- IV - órgão público - economia ocupada por repartições de administração direta municipal, estadual ou federal, suas autarquias e fundações.

As definições destas categorias estão previstas no artigo 46 do supracitado regulamento.

4.2. Tarifação de Esgoto

As tarifas de esgotos estão fixadas entre 30% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços. Os critérios de enquadramento destes percentuais serão expostos na seção que trata da estrutura tarifária.

Os clientes cadastrados na subcategoria tarifa social terão suas tarifas fixadas exclusivamente para fornecimento de água, tendo, assim, isenção total sob as tarifas de esgoto.

Tais determinações estão previstas no artigo 53 do regulamento e corroboram com o que é exposto na lei 11.445/07 em seu artigo 29 I.

4.3. Determinação do volume de esgoto a ser cobrado

A determinação, pela COMPESA, do volume esgotado será estabelecida em função do volume consumido de água. A determinação do volume esgotado dos clientes que possuam sistema próprio de abastecimento de água será fixada em função da medição da fonte ou do consumo médio presumido.

Os clientes comerciais e industriais que utilizem água para finalidades especiais que ensejam a geração de volume de esgotos inferior ao de água serão objeto de avaliações específicas, para fins de determinação do volume esgotado.

Tais determinações estão previstas no artigo 70 do regulamento.

4.4. Formas e conteúdo da cobrança

As tarifas são cobradas mensalmente, mediante a emissão de faturas, e compreendem:

- a) Tarifa mínima - equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de cada categoria;
- b) Acima da tarifa mínima - valor do consumo medido de água ou valor do consumo estimado para a categoria de uso - cobrado pelo consumo de água registrado pelo hidrômetro, ou pelo consumo presumido, quando não existir medidor;
- c) Parcelamentos, receitas recuperadas e sanções.

O cálculo de a) e b) obedece aos seguintes fatores:

1. Categoria do imóvel (comercial, industrial, residencial ou público)
2. Volume de água medido ou estimado
3. Valor da tarifa

Acréscimos por impontualidade:

- Atualização monetária, mediante a aplicação da variação diária da Unidade Fiscal do Estado de Pernambuco - UFEPE, ou outro índice que venha substituí-la, ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data do seu efetivo pagamento;
- Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor atualizado;
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado dos pagamentos em atraso, e contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento.

Tais determinações estão previstas nos artigos 72 e 73 do regulamento.

Os valores referentes aos SERVIÇOS ASSOCIADOS e às sanções serão cobrados de acordo com as tabelas apresentadas neste Anexo.

4.5. Reajuste e Revisão Tarifária

A fixação, reajuste, revisão e homologação das tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto são da ARPE. Tal atividade tem como princípio a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

O reajuste se dá anualmente, através de índices que refletem a evolução de custos da concessionária, com o objetivo de recompor o valor das tarifas diante das variações monetárias. A ARPE utilizou o IPCA e o IGP-M para calcular o último índice de reajuste tarifário. O critério corrente se dá pela seguinte fórmula:

IRT 2010 = D1 x IPCA + D2 X IGPM, onde:

D1= participação das despesas de exploração da COMPESA com variação histórica similar ao IPCA;

D2 = participação das despesas de exploração da COMPESA com variação histórica similar ao IPCA;

IPCA= variação do IPCA acumulado após 1 ano do último reajuste concedido;

IGP-M= variação do IGP-M acumulado após 1 ano do último reajuste concedido.

As Despesas de exploração utilizadas como base do reajuste são as com Pessoal, Energia Elétrica, Serviços terceirizados, Produtos Químicos, Materiais, Despesas, Gerais e Despesas

As revisões tarifárias serão quadrienais, e compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas. Poderá haver revisões extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Para o caso dos serviços prestados pela Compesa, a última revisão tarifária ordinária foi concedida em 2009 estando a próxima programada para 2013.

Para maiores detalhes pode-se consultar o Regulamento Geral de Fornecimento de água e Coleta de Esgotos (Decreto Estadual nº N° 18.251/1994) em seus artigos 64 e 65 e a lei federal 11.445/07 em seus artigos 37 e 38.

5. Estrutura Tarifária

Nesta seção será detalhada a estrutura tarifária vigente para o custeio da prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos pela Compesa, assim como seus serviços associados.

Como dito anteriormente, as tarifas de esgotos estão fixadas entre 30% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços. Os critérios objetivos para essa fixação estão expostos no quadro a seguir:

PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE TARIFA DE ÁGUA PARA DETERMINAÇÃO DE TARIFA DE ESGOTO			
TIPO DE LIGAÇÃO	TIPO DE SISTEMA		
	SISTEMA CONVENCIONAL	SISTEMA SIMPLIFICADO	DRENO
LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	100%	80%	50%
RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	50%	40%	30%

Tabela 1

Para os prédios em construção foi determinado o percentual de 50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se.

Todos estes critérios se aplicam para determinação da tarifa de esgoto aos valores de tarifa que serão expostos a seguir.

5.1. Tarifa Mínima

A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de cada categoria e será cobrada mesmo nos casos em que não haja nenhum consumo por qualquer período.

Para clientes comerciais e industriais com volume presumido superior a 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) por mês, a COMPESA fixará o volume mínimo diferenciado a ser cobrado.

Assim temos para _____ o esgoto:

TARIFA NORMAL MÍNIMA		
CONSUMO		
CATEGORIA	(l)	VALOR(R\$)
RESIDENCIAL	10.000	24,52
COMERCIAL	10.000	36,07
INDUSTRIAL	10.000	45,20
PÚBLICA	10.000	34,86

Tabela 2

TARIFA NORMAL MÍNIMA PARA ESGOTO

CATEGORIA	TIPO DE LIGAÇÃO	TIPO DE SISTEMA		
		SISTEMA CONVENCIONAL	SISTEMA SIMPLIFICADO	DRENO
RESIDENCIA L	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	R\$ 24,52	R\$ 19,62	R\$ 12,26
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	R\$ 12,26	R\$ 9,81	R\$ 7,36
COMERCIAL	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	R\$ 36,07	R\$ 28,86	R\$ 18,04
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	R\$ 18,04	R\$ 14,43	R\$ 10,82
INDUSTRIAL	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	R\$ 45,20	R\$ 36,16	R\$ 22,60
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	R\$ 22,60	R\$ 18,08	R\$ 13,56
PÚBLICA	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	R\$ 34,86	R\$ 27,89	R\$ 17,43
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	R\$ 17,43	R\$ 13,94	R\$ 10,46

Tabela 3

5.2. Tarifação Normal Acima do consumo de 10.000l

Para consumos superiores a 10.000l, dependendo da categoria do imóvel e da faixa de consumo as tarifas serão diferenciadas. Particularmente para a categoria residencial existem faixas de tarifação progressivas de acordo com o consumo medido. Segue tabela:

TARIFAS - CONSUMOS MEDIDOS		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (l)	VALOR(R\$)/1.000l
RESIDENCIAL	11.000 a 20.000 litros	2,81
	21.000 a 30.000 litros	3,35
	31.000 a 50.000 litros	4,6
	51.000 a 90.000 litros	5,46
	+ 90.000 litros	10,48
COMERCIAL	+ 10.000 litros	7,15
INDUSTRIAL	+ 10.000 litros	9,58
PÚBLICA	+ 10.000 litros	5,29

Tabela 4

TARIFA NORMAL PARA ESGOTO PARA CONSUMO DE ÁGUA ACIMA DE 10.000l					
CATEGORIA	TIPO DE LIGAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO (l)	TIPO DE SISTEMA		
			SISTEMA CONVENCIONAL	SISTEMA SIMPLIFICADO	DRENO
RESIDENCIAL	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	11.000 a 20.000 litros	R\$ 2,81	R\$ 2,25	R\$ 1,41
		21.000 a 30.000 litros	R\$ 3,35	R\$ 2,68	R\$ 1,68
		31.000 a 50.000 litros	R\$ 4,60	R\$ 3,68	R\$ 2,30
		51.000 a 90.000 litros	R\$ 5,46	R\$ 4,37	R\$ 2,73
		+ 90.000 litros	R\$ 10,48	R\$ 8,38	R\$ 5,24
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	11.000 a 20.000 litros	R\$ 1,41	R\$ 1,12	R\$ 0,84
		21.000 a 30.000 litros	R\$ 1,68	R\$ 1,34	R\$ 1,01
		31.000 a 50.000 litros	R\$ 2,30	R\$ 1,84	R\$ 1,38
		51.000 a 90.000 litros	R\$ 2,73	R\$ 2,18	R\$ 1,64
		+ 90.000 litros	R\$ 5,24	R\$ 4,19	R\$ 3,14
COMERCIAL	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	+ 10.000 litros	R\$ 7,15	R\$ 5,72	R\$ 3,58
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	+ 10.000 litros	R\$ 3,58	R\$ 2,86	R\$ 2,15

INDUSTRIAL	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	+ 10.000 litros	R\$ 9,58	R\$ 7,66	R\$ 4,79
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	+ 10.000 litros	R\$ 4,79	R\$ 3,83	R\$ 2,87
PÚBLICA	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	+ 10.000 litros	R\$ 5,29	R\$ 4,23	R\$ 2,65
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	+ 10.000 litros	R\$ 2,65	R\$ 2,12	R\$ 1,59

Temos assim para o Esgoto:

5.3. Tarifas para consumos não medidos

Para os consumos não medidos o regulamento geral de fornecimento de água e coleta de esgoto determina que enquanto não implantado definitivamente o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel em medição temporária.

Atualmente, para os clientes não medidos a tarifa cobrada é equivalente a tarifa mínima, estipulada para o consumo até 10.000l, além, quando é o caso, da tarifa social de R\$ 5,25. Temos então:

CATEGORIA	VALOR(R\$)
RESIDENCIAL	24,52
COMERCIAL	36,07
INDUSTRIAL	45,20
PÚBLICA	34,86

Tabela 6

Para o esgoto os valores são equivalentes aos expostos na *tabela 3*.

5.4. Tarifas sobre água bruta

Para fornecimento de água bruta são praticados os seguintes valores:

TARIFAÇÃO DE ÁGUA BRUTA		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$/mil litros)
Residencial	-	0,97
Comercial e Industrial	entre 51 e 5.000 m ³	1,33
	entre 5.001 e 19.999 m ³	1,1
	a partir de 20.000 m ³	0,61

Tabela 5
Tabela 5

Tabela 7

Para esgotos:

TARIFA NORMAL PARA ESGOTO PARA CONSUMO DE ÁGUA ACIMA DE 10.000						
CATEGORIA	TIPO DE LIGAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	TIPO DE SISTEMA			
			SISTEMA CONVENCIONAL	SISTEMA SIMPLIFICADO	DRENO	
Residencial	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	-	R\$ 0,97	R\$ 0,78	R\$ 0,49	
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	-	R\$ 0,49	R\$ 0,39	R\$ 0,29	
Comercial e Industrial	LIGAÇÃO CONVENCIONAL OU RAMAL DE CALÇADA	entre 51 e 5.000 m ³	R\$ 1,33	R\$ 1,06	R\$ 0,67	
		entre 5.001 e 19.999 m ³	R\$ 1,10	R\$ 0,88	R\$ 0,55	
		a partir de 20.000 m ³	R\$ 0,61	R\$ 0,49	R\$ 0,31	
	RAMAL CONDOMINIAL (OPERADO P/ COMUNIDADE)	entre 51 e 5.000 m ³	R\$ 0,67	R\$ 0,53	R\$ 0,40	
		entre 5.001 e 19.999 m ³	R\$ 0,55	R\$ 0,44	R\$ 0,33	
		a partir de 20.000 m ³	R\$ 0,31	R\$ 0,24	R\$ 0,18	

5.5. Regras de estimação do consumo

Para os casos de imóveis atendidos pela Compesa apenas pelo serviço de esgotamento sanitário, a estimativa deste consumo se faz pela média histórica do consumo de água nos últimos seis meses. Caso não haja histórico deverá se instalar medidor provisório de água para se estipular a média de consumo, ou o consumo permanente de água. Quando existem duas fontes de abastecimento, ou seja, próprio e da Compesa, o consumo de esgoto será estimado da mesma maneira que anteriormente citada adicionando-se o consumo de água medido da Compesa.

Em caso de condomínios residenciais que são apenas atendidos por serviço de esgotamento sanitário o volume mensal de despejo de esgoto será estimado e fixado de acordo com o porte do imóvel, segundo classificação da tabela abaixo, mediante assinatura de contrato, ou obrigatoriamente, aferida em função da medição da fonte, conforme tabela abaixo.

TIPO DO IMÓVEL	CONSUMO MÍNIMO POR ECONOMIA	ÁREA PRIVATIVA (ÁREA ÚTIL POR ECONOMIA)
A	40	ACIMA DE 301m ²
B	30	DE 151 A 300m ²
C	25	DE 101 A 150m ²
D	20	DE 76 a 100m ²
F	15	DE 61 a 75 m ²

Tabela 9

Será aplicado o fator de coleta de esgoto com redução de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os clientes que possuem apenas ramal predial de esgoto, na situação ligado, e que permanecerem com poço medido.

5.6. Tarifa social

O Governo do Estado, conjuntamente com a Compesa, instituiu em novembro de 2003 a TARIFA SOCIAL com objetivo de assistir as famílias de baixa renda. O cliente que se enquadrar e se cadastrar nos critérios e condições da Tarifa Social serão beneficiados com um subsídio de mais de 78% sobre o valor da Tarifa Mínima de água que é de R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos), passando a pagar R\$ 5,00 (cinco reais) a partir do Extrato de Decisão - ARPE - DOE - 19/06/2010.

Os clientes cadastrados na subcategoria tarifa social terão suas tarifas fixadas exclusivamente para o fornecimento de água, sendo **vedada a fixação específica de tarifa para remunerar os custos de coleta, transporte e tratamento de esgoto.**

Tais determinações estão previstas no artigo 53 do regulamento.

Terá direito ao benefício da Tarifa Social o cliente que seja morador de imóvel abastecido pela Compesa, cadastrado na categoria Residencial não medido ou medido que apresente nos últimos 6 (seis) meses, para cada economia, **consumo médio de água** - de até 10m³/mês (dez metros cúbicos mês) e **consumo médio de energia elétrica**- na categoria residencial monofásico - de até 80 kwh/mês (oitenta quilowatts hora mês) e **que também se enquadre em um dos critérios abaixo estabelecidos:**

a) Seja **beneficiário de Programa de Proteção Social do Governo Federal**, descritos a seguir:, Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, Benefício de Prestação Continuada (Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente) e Seguro Desemprego.

O cliente beneficiado com o Seguro Desemprego deverá estar recebendo o valor de 1(um) salário mínimo vigente, sendo o benefício da Tarifa Social concedido pelo período máximo de 5 (cinco) meses.

b) Tenha **Renda Familiar Mensal Comprovada** de até 1 (um) salário mínimo vigente.

Entende-se por **Renda Familiar Mensal Comprovada** o somatório dos rendimentos de todos os moradores do imóvel advindos de salários e vantagens (exceto Salário-Família), pensões, aposentadorias, benefícios e outros.

c) Tenha **Renda Familiar Mensal Declarada** de até 1(um) salário mínimo vigente e seja morador de imóvel com área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados).

Entende-se por **Renda Familiar Mensal Declarada** o somatório dos recebimentos de todos os moradores do imóvel advindos de rendimentos de autônomos, prestação ou vendas de bens e serviços, aluguéis e outros.

6. Multas e Infrações

Estão previstas no regulamento geral de fornecimento de água e coleta de esgoto multas por atraso e inadimplência. Estão indicadas também que praticas são classificadas como infrações decorrentes de ação ou omissão do cliente. Para estas práticas o regulamento estabelece que as multas para punir tais infrações devam ser fixadas, regular e periodicamente pela Diretoria da Compesa.

6.1. Inadimplência

A falta de pagamento da fatura até a data de vencimento nela estipulada sujeita o cliente aos seguintes acréscimos:

- Atualização monetária, mediante aplicação da variação diária da Unidade Fiscal do Estado de Pernambuco (UFEPE), ou outro índice que venha a substituí-la, ocorrida entre a data de vencimento da fatura e a data do seu efetivo pagamento.
- Multa de até **10%**(dez por cento), incidente sobre o valor atualizado;
- Juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor atualizado dos pagamentos em atraso, e contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento.

O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de débitos anteriores, porventura constatados posteriormente.

Tais determinações estão previstas no artigos 73 do regulamento.

6.2. Infrações

As infrações cometidas pelos usuários dos serviços da Compesa estão sujeitas a cobrança de multa que no mínimo corresponde ao consumo de 01 mês de consumo médio. Para as ligações que não possuem consumo médio o valor cobrado terá como base a seguinte tabela:

CATEGORIA	CONSUMO ATRIBUIDO
Residencial - subnormal	10 m ³
Residencial - demais casos	15m ³
Comercial	15m ³
Industrial	50m ³
Público	50m ³

Tabela 11

Em caso de reincidência da mesma infração, durante o período de 5 (cinco) anos, as multas serão cobradas em dobro.

Na tabela a seguir estão elencadas todas as infrações, que podem ser cometidas pelo usuário e que direta ou indiretamente afetam os serviços de coleta de esgoto, e suas respectivas multas.

INFRAÇÃO	MULTA POR INFRAÇÃO
Ligação clandestina de água	Valor de 1 mês de consumo + valor correspondente a consumo fraudado até no máximo de 12 meses
Ligação clandestina de esgoto	
Fornecimento indevido	Valor de 1 mês de consumo
Cortado/ ligado a revelia	
Hidrômetro quebrado/ violado pelo cliente	Um mês de consumo + valor do hidrômetro + custo da instalação/substituição do hidrômetro
Hidrômetro retirado pelo cliente	
Hidrômetro invertido	
Desvio de medição (by pass)	Valor de seis meses de consumo + diferença do maior consumo nos últimos seis meses e o valor de cada consumo faturado nesse período
Ausência de caixa retentora de gordura	Ligações com consumo médio: valor de 2 meses de consumo. Reincidência: 04 meses de consumo . Ligações sem consumo médio: valor com base no consumo atribuído em função da categoria e da quantidade de economias
Falta de manutenção em caixa retentora de gordura	
Não atendimento as especificações técnicas da COMPESA para a construção e manutenção da caixa retentora	
intervenção em ramais ou coletores prediais que lhes causem danos, limitem ou impeçam seu normal funcionamento, ou ainda, alterem suas características técnicas aprovadas pela COMPESA ou CPRH	Valor de 1,5 vezes o consumo médio + custo dos serviços executados pela Compesa para corrigir as irregularidades
Lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que por suas características exijam tratamento prévio	

Tabela 12

Tais multas foram instituídas na RD nº. 22/09 da Compesa e encontram embasamento legal no regulamento geral de fornecimento de água e esgotamento sanitário em seu artigo 78.